



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quinta-feira, 30 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 283

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quinta-feira, 30 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 283

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.154, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação administrativa, imóvel que especifica, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para implantação de Poços Profundos, parte integrante do Sistema de Abastecimento e Distribuição de Água do Município de Regente Feijó.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos arts. 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, as áreas abaixo descritas, as quais pertencem a uma área maior, que se encontram matriculadas sob o nº 3.674, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Regente Feijó, em nome de SHEILA GISELI VASCONCELOS E OUTROS, necessária a aquela Companhia, para implantação de Poços Profundos, parte integrante do Sistema de Abastecimento e Distribuição de Água deste Município, retratada na planta ERBE 7812/19 e respectiva descrição perimétrica:

Área 1: (1-2-3-4-1) = 147,62m²

(Poço P17)

Uma área parte de um imóvel rural denominado "ESTÂNCIA UNIÃO", formado pelos lotes nºs. 117, 209, 43-C, 62, 199 e parte do lote nº44, no Núcleo Mandaguari, dentro da Fazenda Mandaguari, neste distrito, município e comarca de Regente Feijó, pertencente à matrícula

3.674 do C.R.I de Regente Feijó – SP, representado no desenho Sabesp ERBE-7812/19, com a seguinte descrição: Partindo de um ponto localizado no alinhamento da Rodovia José Batista de Souza - SP-483, na divisa da propriedade de Ely Vasconcelos Sucessor de Emilio Casas Fidalgo, segue com azimute de 00°11'13" por 833,07m até o ponto aqui designado "1", início da presente descrição; daí segue confrontando com área remanescente com azimute de 230°29'21" por 14,08m até o ponto aqui designado "2"; segue confrontando com área remanescente com azimute de 324°05'02" por 10,08m até o ponto aqui designado "3"; segue confrontando com área remanescente com azimute de 51°10'33" por 15,51m até o ponto aqui designado "4"; segue pelo alinhamento da Estrada de Servidão Pública com azimute de 152°15'55" por 10,09m até o ponto inicial 1, fechando o perímetro e encerrando uma área de 147,62m².

Área 2: (5-6-7-8-5) = 165,02m²

(Poço P16)

Uma área parte de um imóvel rural denominado "ESTÂNCIA UNIÃO", formado pelos lotes nºs. 117, 209, 43-C, 62, 199 e parte do lote nº44, no núcleo Mandaguari, dentro da Fazenda Mandaguari, neste distrito, município e comarca de Regente Feijó, pertencente à matrícula 3.674 do C.R.I de Regente Feijó – SP, representado no desenho Sabesp ERBE-7812/19, com a seguinte descrição: Partindo de um ponto localizado no alinhamento da Rodovia José Batista de Souza - SP-483, na divisa da propriedade de Ely Vasconcelos Sucessor de Emilio Casas Fidalgo, segue com uma distancia de 311,42m até o ponto aqui designado "5", início da presente descrição; daí segue confrontando com área remanescente com azimute de 308°56'46" por 11,87m até o ponto aqui designado "6"; segue confrontando com área remanescente com azimute de 43°45'05" por 15,25m até o ponto aqui designado "7"; segue confrontando com área remanescente com azimute de 134°02'17" por 10,53m até o ponto aqui designado "8"; segue pelo alinhamento da Rodovia José Batista de Souza – SP-483, com azimute de 218°31'49" por 14,26m até o ponto inicial 5, fechando o perímetro e encerrando uma área de 165,02m².

As áreas acima descritas encerram uma metragem de 312,64 m².



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quinta-feira, 30 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 283

Página 3 de 3

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para fins do disposto no Art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

ASSESSORA DE PLANEJAMENTO
ADMINISTRATIVO